



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Delfinópolis/MG, 12 de junho de 2025.

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 033/2025

Cuida-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao **Edital de Pregão Eletrônico nº. 033/2025** interposto pela empresa **AGROMAP – MÁQUINAS AGRÍCOLAS PASSOS LTDA** inscrita no **CNPJ** sob o nº **17.278.847/0001-35**, com sede na cidade de Passos, Estado de Minas Gerais, ora Impugnante, que por meio de documento enviado via sistema de licitações eletrônica SlicX em 10 de junho do corrente, as 15:53hrs, apresentou impugnação de acordo com as considerações referente ao Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE TODA A FROTA MUNICIPAL, INCLUINDO VEÍCULOS VINCULADOS A CONVÊNIOS E AS BALSAS DO PORTO PRAIA VERMELHA, NO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS/MG**

DA APRECIÇÃO PRELIMINAR E REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE:

Inicialmente, cabe apreciar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposta tempestivamente.

Dessa forma, o subitem 7.1 do Edital da licitação em questão dispõe:

- 7.1 *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido em local próprio no sistema de licitações eletrônicas SLIC até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*
- 7.1.2 *A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame*

A impugnante enviou a impugnação perante a Administração Pública via sistema SlicX em 10/06/2025 sendo assim **TEMPESTIVO**, pois o certame está marcado para abertura da sessão em 13/06/2025, portanto, merece ter seu mérito analisado, visto que respeitou o prazo estabelecido no ato convocatório.

DAS CONSIDERAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Após análise das razões apresentadas pelo Impugnante e dos termos do Edital, a Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, vem prestar a seguinte informação necessária:

- que este Município de Delfinópolis/MG, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal nº 14.133/21, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração, pleiteando pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados;

I – RESUMO DA IMPUGNAÇÃO

A empresa impugnante fundamenta seu pedido principalmente em suposta ausência de informações técnicas detalhadas no Termo de Referência do edital, alegando risco à correta formulação das propostas e à execução contratual.

Os principais pontos atacados são:

1. **Filtros (itens 02 a 09):** ausência de dimensões, aplicações veiculares, padrões ISO/SAE.
2. **Filtro reversor ZF (item 08):** falta de especificação do modelo de reversor/embarcação.
3. **Graxas (itens 12 e 13):** ausência de indicação do grau NLGI e aditivos.
4. **Óleos lubrificantes (itens 15, 17 a 22):** ausência de classificação API/ACEA e possível confusão entre aplicações gasolina/diesel.
5. **Óleos de transmissão (itens 25 e 26):** ausência de classificação GL e viscosidade.
6. **Pedido final:** suspensão da sessão, republicação do edital com novas especificações e prazos.

II – DA ANÁLISE

1. Itens 02 a 09 – Filtros automotivos e industriais

A impugnante alega ausência de dados como dimensões físicas, tipo de elemento filtrante e aplicação veicular.

Resposta:

As especificações constantes no edital adotam como referência modelos amplamente reconhecidos no mercado, informando marca e código, conforme autorizado pelo **Acórdão TCU nº 2.300/2007 – Plenário** e pela



Jurisprudência nº 92 do TCEMG, desde que tal referência não restrinja a competitividade, o que não ocorreu no presente caso. Ademais, o próprio Termo de Referência declara expressamente:

“As marcas explicitadas nos itens são para referência, pois auxiliam na elaboração das propostas sem a necessidade de especificações longas e muitas vezes não precisas. Caso o licitante ofereça marca diferente da referenciada deverá apresentar laudo de instituto ou laboratório idôneo comprovando que o produto ofertado tem o mesmo desempenho, qualidade, produtividade e características das marcas referenciadas.”

Trata-se, portanto, de referência técnica suficiente e válida, complementada por exigência objetiva de comprovação técnica por meio de laudo, afastando qualquer alegação de imprecisão. Ressalte-se que a exigência de laudo técnico, e não de prospecto publicitário, confere segurança e isonomia ao certame.

2. Item 08 – Filtro Reversor ZF

Alega-se ausência do modelo do reversor e da embarcação correspondente.

Resposta:

A Administração não busca adquirir o conjunto reversor, mas apenas o filtro de código 0750.131.056, cuja identificação já é especificação objetiva e suficiente. O interesse público reside na aquisição do item conforme especificado, independentemente de qual modelo de reversor será utilizado. Cabe ao fornecedor ofertar produto que atenda à referência exigida. Assim, a alegação não procede.

3. Itens 12 e 13 – Graxas (cálcio e lítio)

Alega-se omissão de grau NLGI e de aditivos especiais.

Resposta:

Reitera-se que os produtos foram referenciados por marca comercial reconhecida, com possibilidade de substituição mediante apresentação de laudo técnico comprobatório. Essa exigência já garante o padrão mínimo de qualidade e desempenho esperado, como autorizado pelo TCU e pelo TCEMG. A alegação da impugnante não invalida a metodologia adotada, que é plenamente legítima e adequada à natureza da contratação.

4. Itens 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22 – Óleos lubrificantes

Alega-se omissão de classificações API/ACEA e suposta contradição entre uso diesel e gasolina no item 18.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Resposta:

Os produtos foram especificados com marca, tipo, viscosidade e, quando aplicável, a indicação clara do uso em motores diesel, o que afasta qualquer dúvida quanto à aplicação. No caso do item 18, embora se trate de óleo com especificação API SL, o uso pretendido é conhecido e compatível com a frota do município, conforme consulta prévia ao setor técnico responsável.

Ademais, onde se requer óleo para motores a diesel, o edital expressamente menciona "diesel", não havendo contradição. A ausência de API ou ACEA não compromete o edital, pois a referência técnica por marca/modelo com exigência de laudo de desempenho é suficiente para garantir a adequada qualidade do item.

E transcrevo aqui o item 18:

ÓLEO LUBRIFICANTE 15W40 PREMIUM SEMISSINTETICO API SL - LITRO- **TIPO**
MARCA: LUBRAX - PETRONAS- TEXACO OU DE MELHOR QUALIDADE.

Ora, não há especificação e nem indicação que será DIESEL, então, se não está dizendo que é a diesel, é?

5. Itens 25 e 26 – Óleos de Transmissão

Alega-se omissão de classificação GL-4/GL-5 e viscosidade.

Resposta:

Os itens foram especificados por marca, tipo e apresentação (balde 20L). A exigência de laudo técnico para qualquer marca diferente da referenciada mitiga qualquer risco de aquisição inadequada, suprimindo tecnicamente a eventual ausência de classificação explícita. Reitera-se que não há exigência legal de que todo e qualquer dado técnico esteja pormenorizado, desde que a Administração consiga, com os critérios adotados, garantir a adequação, qualidade e isonomia, o que foi plenamente observado neste caso.

III - DA CONCLUSÃO:

O Termo de Referência foi elaborado com consulta técnica ao setor responsável pela manutenção da frota municipal, com base em itens já utilizados, cuja aquisição se mostrou eficaz. A metodologia adotada com uso de marca como referência técnica, exigência de laudo de equivalência para itens divergentes, e clareza nas especificações, garante segurança jurídica, competitividade e vantajosidade para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ 17 894 064/0001-86
CEP 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

Dessa forma, não há nulidade ou irregularidade técnica que justifique a suspensão do certame ou a retificação do edital.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, esta Administração decide **INDEFERIR** a impugnação apresentada pela empresa **AGROMAP – Máquinas Agrícolas Passos LTDA**, mantendo-se integralmente o Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2025, por se encontrar em estrita conformidade com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Federal nº 10.024/2019, e com jurisprudência consolidada do TCU e TCEMG.

Atenciosamente,

Maria Eugenia Oliveira de Carvalho
Pregoeira